LEI MUNICIPAL Nº 0546
De 04 de dezembro de 2008.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009."

PAULO BAGATINI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 10.372.000,00 (Dez milhões e trezentos e setenta e dois mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	6.186.779,00	5.465.981,00	11.652.760,00
Receita Tributária	214.968,00	117.312,00	332.280,00

Receita de Contribuições	0,00	278.600,00	278.600,00
Receita Patrimonial	83.840,00	743.380,00	827.220,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	308.800,00	0,00	308.800,00
Transferências Correntes	5.440.655,00	4.313.845,00	9.754.500,00
Outras Receitas Correntes	138.516,00	12.844,00	151.360,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**469.000,00**	**469.000,00**
Receita de Contribuições – Intra Orç	0,00	469.000,00	469.000,00
Receita Parimonial – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra.Orç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**0,00**	-1.749.760,00	**-1.749.760,00**
. . . .			
. . . .			
TOTAL	**6.186.779,00**	**4.185.221,00**	**10.372.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 10.372.000,00 (Dez milhões e trezentos e setenta e dois mil reais) sendo:

I. No Orçamento Fiscal, em R$ 7.313.387,00 (Sete milhões, trezentos e treze mil e oitocentos e oitenta e sete reais);

II. No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.058.613,00 (Três milhões, cinqüenta e oito mil e seiscentos e treze reais)

Art. 5º - A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**4.983.800,00**	**3.193.015,00**	**8.176.815,00**
Pessoal e Encargos Sociais	1.996.900,00	1.780.700,00	3.777.600,00
Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intra Orçamentárias	102.800,00	173.100,00	275.900,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.691.000,00	1.239.215,00	3.930.215,00
Operações Intra-Orçamentárias	193.100,00	0,00	193.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	**629.000,00**	**276.915,00**	**905.915,00**
Investimentos	629.000,00	276.915,00	905.915,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
RESERVA DO R P P S	0,00	1.257.200,00	1.257.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.070,00	0,00	32.070,00
TOTAL	**5.644.870,00**	**4.727.130,00**	**10.372.000,00**

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 0542/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30,00% (Trinta por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. Anulação parcial ou total de dotações;
II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, por vínculo de recurso; e
III. Excesso de arrecadação, por vínculo de recurso.

Art. 8º - O limite autorizado no Art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I. Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II. Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III. Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos de transferência voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 0542/2008 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

PAULO BAGATINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração. –